

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 113/2003

OBJETO Regulamenta a atividade de empresas de locação de jogos de computador, também conhecidos como "Ciber-Cafês" ou "Lan Houses", na cidade de Bebedouro e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 08/12/2003

Autoria Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º *Retirado pelo Autor em 01/03/2007*

SJSCAM



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

SJSCAM

OEVA BMC/111/2004-je

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 7438/2004
DATA: 02/03/2004 HORA: 09:18:19
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M DE CAMARGO
ASS: OEVA BMC/111/2004/JE-ENVIADO AO PRESIDEN-
TE DESTA CASA DE LEIS-R.PROJ LEI 113/03
RESP: IDESIA MAGALHAES

Im.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01º de março de 2004.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, em conformidade com o artigo 173 do Regimento Interno, solicitar de Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 113/2003, de minha autoria, que se encontra atualmente em tramitação nesta Casa de Leis, para que possa realizar melhores estudos.

Certo de contar com sua prestimosa atenção, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR – PTB

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÕES GERAIS DE BEBEDOURO

Ofício :- nº 426/2003

SisCom-DA

Bebedouro, 04 de dezembro de 2003.

Ilustríssimo Senhor:

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 6982/2003
DATA: 05/12/2003 HORA: 13:51:10
ORIG: DELEGACIA DE INVESTIG. G. DE BEBEDOURO
ASS: OFIC. Nº426/2003-ENVIADO AO VEREADOR
ARCHIBALDO DESTA CASA DE LEIS
RESP: IDESIA MAGALHAES

Através do presente, vimos mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria no sentido de acusar o recebimento de seu ofício datado de 02 de dezembro de 2003 que nos informa sobre um Projeto de Lei Municipal que regulamenta as atividades das empresas que atuam no ramo de jogos eletrônicos e acesso à Internet por meio de rede de computadores.

Preliminarmente, cumpre-nos cumprimentá-lo pela rápida iniciativa do Poder Legislativo Municipal em regulamentar essa nova atividade comercial que surge em nossa Cidade.

Segue então algumas sugestões que poderão, eventualmente, ser encampadas pelo respectivo Projeto de Lei:

Artigo 1º - As empresas que trabalham com locação de 3 (três) ou mais computadores e máquinas para acesso à Internet, utilização de programas e de jogos eletrônicos em rede, também conhecidos como "cyber-cafés" ou "lan houses", na cidade de Bebedouro, têm suas atividades regulamentadas por esta Lei.

Sugestões para alterações:

Artigo 1º - As empresas que trabalham com locação ou cessão, mesmo que gratuita, de computador (es)



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÕES GERAIS DE BEBEDOURO

e máquina (s) para acesso à Internet ou que utilizem programas para a prática de jogos eletrônicos em rede ou isoladamente, também conhecidas atualmente como "cyber-cafés" ou "lan houses", no município de Bebedouro, têm suas atividades regulamentadas por esta Lei.

Justificativa:

- a) Importante consignar que os computadores sejam não apenas locados como também cedidos, mesmo que gratuitamente, sob pena de, em alguns casos, a lei não alcançar eventuais responsáveis;
- b) Cremos que seja necessário que a lei também alcance alguma empresa que ofereça apenas um computador eis que, numa única máquina, conectada à Internet, poderá ocorrer jogos em rede com outras pessoas; e
- c) A lei deverá conter a expressão "município de Bebedouro", dado que, caso haja alguma empresa instalada fora do perímetro urbano de nossa Cidade, ficará certamente fora do alcance da norma reguladora.

Artigo 3º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão:

I – Possuir Alvará do Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude:

II – manter cadastro de menores de 18 anos que freqüentem o local, com os seguintes dados: nome do usuário, data de nascimento, filiação, endereço, telefone, documentos, escola em que está matriculado;



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÕES GERAIS DE BEBEDOURO

III – exigir dos menores de 18 anos a apresentação de autorização expressa de seu (s) responsável (eis) legal (is), com firma reconhecida, para a sua permanência no local;

Sugestões para alterações:

I – depois de expedido o Alvará Municipal pelo Poder Executivo, possuir também o Alvará Judicial expedido pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude que disciplinará a entrada e permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade nesses locais;

II – Na hipótese de não expedição do Alvará Judicial mencionado no inciso anterior por desnecessidade declarada formalmente pelo Juiz de Direito competente, deverá os funcionários e ou responsáveis pelas empresas exigir e manter em arquivo, para pronta exibição para as autoridades fiscalizadoras, autorização expressa, com firma reconhecida, dos responsáveis legais das pessoas menores de 18 anos de idade que estejam nas dependências da empresa;

III – manter cadastro dos menores de 18 (dezoito) anos de idade que freqüentem o local, com os seguintes dados: nome do usuário, data de nascimento, filiação, endereço residencial, telefones de contatos, número e tipo de documento de identificação e nome da escola que esteja eventualmente matriculado;

Acrescentando neste mesmo artigo os incisos IX, X e XI nos seguintes moldes:

IX – O acesso a “sites”, páginas eletrônicas ou a imagens ou sons com conteúdo pornográfico ou assemelhado deverá ser restrito e controlado por senhas eletrônicas a serem fornecidas exclusivamente a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que sejam devidamente cadastradas na empresa nos mesmos moldes descritos no inciso III deste artigo;



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÕES GERAIS DE BEBEDOURO

X - O acesso a "sites", páginas eletrônicas ou a imagens ou sons com conteúdo pornográfico ou assemelhado somente será permitido a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade e, em sala ou dependência, separada adequadamente da área de acesso livre a crianças e adolescentes;

XI - Todos os cadastros mencionados nesta lei, quando solicitados ou exigidos pelos órgãos fiscalizadores do Poder Executivo Municipal ou mesmo por agentes da Polícia Civil, da Guarda Civil Municipal, do Ministério Público Estadual ou do Juizado da Infância e da Juventude, deverão ser prontamente exibidos.

Justificativa:

- a) Notamos que, na prática, o Poder Judiciário somente expede seus Alvarás Judiciais para entrada e permanência de menores de 18 anos de idade em locais restritos depois da apresentação do Alvará de Funcionamento expedido pelo Poder Executivo Municipal e, tal situação, inviabilizaria tecnicamente a aplicação do inciso I eis que, não conseguiriam os comerciantes cumprir essa obrigatoriedade da lei para conseguirem a licença municipal, sendo necessária à alteração proposta no inciso I;
- b) A efetiva necessidade de Alvará Judicial para entrada e permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade nesses locais ainda não está totalmente tranqüila, sendo então necessária à alteração proposta no inciso II;
- c) Com pequenas alterações de linguagem e acerto técnico, o inciso II passará a ser disciplinado pelo inciso III ora proposto; e



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÕES GERAIS DE BEBEDOURO

- d) Sugerimos acrescentar neste parágrafo os incisos IX, X e XI eis que, salvo melhor juízo, nos parece de fundamente importância tais restrições e exigências, especialmente buscando-se preservar nossas crianças e adolescentes.

Sem mais, furtamos-no do azo para reiterarmos a Vossa Senhoria nossos constantes protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO VASCONCELOS
Delegado de Polícia – D.I.G.

Ilustríssimo Senhor
Dr. **ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**
MD. Vereador – PTB – Câmara Municipal
BEBEDOURO – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 6960/2003
DATA: 04/12/2003 HORA: 09:14:29
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M DE CAMARGO
ASS: PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

113

Lu

PROJETO DE LEI Nº 113 /2003

Regulamenta a atividade de empresas de locação de jogos de computador, também conhecidos como "cyber-cafés" ou "lan houses", na cidade de Bebedouro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo:

Art. 1º - As empresas que trabalham com locação de 3 (três) ou mais computadores e máquinas para acesso à internet, utilização de programas e de jogos eletrônicos em rede, também conhecidos como "cyber-cafés" ou "lan houses", na cidade de Bebedouro, têm suas atividades regulamentadas por esta Lei.

Art. 2º - Todas as empresas que executam os serviços descritos no artigo 1º devem ser registradas na Prefeitura Municipal, e enquadradas como contribuintes do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão:

I - possuir Alvará do Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude;

II - manter cadastro dos menores de 18 anos que freqüentem o local, com os seguintes dados: nome do usuário, data de nascimento, filiação, endereço, telefone, documentos, escola em que está matriculado;

III - exigir dos menores de 18 anos a apresentação de autorização expressa de seu(s) responsável (eis) legal (is), com firma reconhecida, para a sua permanência no local.

IV - impedir a utilização dos computadores por menores de 18 anos por mais de 3 (três) horas ininterruptas, devendo haver um intervalo de 30 minutos entre os períodos de uso;

Deus seja Louvado

Lu



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

V - afixar em frente, sobre ou debaixo dos monitores avisos informando:

a) o limite de horas de utilização mencionado no inciso anterior deste artigo;

b) os danos causados pela utilização ininterrupta do computador, com a seguinte redação: "A PARTIR DE 2 HORAS A UTILIZAÇÃO ININTERRUPTA DO COMPUTADOR E JOGOS PODERÁ PROVOCAR: VERTIGEM, VISÃO ALTERADA, ESTREMEÇÕES DE MÚSCULOS OCULARES, PERDA DE CONSCIÊNCIA E/OU CONVULSÕES". **PARE DE JOGAR AO PERCEBER O 1º SINTOMA.**

VI - expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com um breve resumo sobre os mesmos e classificação etária, segundo recomendação do Ministério da Justiça.

VII - respeitar os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes o acesso universal aos estabelecimentos.

VIII - ter acesso a portadores de deficiência física.

IX - ter ambiente saudável, iluminação natural e/ou artificial adequada, e móveis ergonomicamente corretos e adaptáveis a todos os tipos físicos.

Art. 4º - Não será permitida nas dependências do estabelecimento a venda de cigarros ou bebidas alcoólicas.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser permitido o consumo de cigarros, o estabelecimento deverá ter uma área específica e isolada para fumantes, onde será proibida a entrada de menores de idade.

Art. 5º - Os estabelecimentos não poderão ser instalados a uma distância inferior a 200 metros de escola de ensino fundamental ou médio, da rede pública ou particular.

Parágrafo Único - Não será permitido o ingresso e permanência no estabelecimento de crianças e adolescentes trajando uniformes escolares.

Art. 6º - As empresas não podem, sob nenhuma hipótese, utilizar jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios.

Parágrafo Único - Campeonatos serão permitidos desde que as premiações, em espécie ou produtos, sejam distribuídos no critério de classificação dos clientes, e não de sorteio.

Deus seja Louvado



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição das seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II - em caso de reincidência estará sujeito à cassação de seu Alvará de Funcionamento.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital nacional da Laranja, 02 de dezembro de 2003.


Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador - PTB

Plei02-03

Deus seja Louvado

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Os jogos de vídeo e de computadores são o segmento que mais cresce na indústria do entretenimento e ocupam espaço maior do que qualquer outra coisa relacionada ao lazer. Jogar está mudando tudo: a tecnologia, a arte, a forma como aprendemos, o que esperamos do mundo. E isso está acontecendo com enorme velocidade, e não pode ser ignorado.

Em função do avanço tecnológico e a inevitável expansão por todo mundo da rede de computadores - Internet - e da criação de jogos eletrônicos, a partir de 1995, nos E.U.A, apareceram as Lan Houses, cuja sigla significa "Local Area Network", ou Rede Local - uma ligação em série de computadores para trocar informações, que dentre inúmeras utilidades, passaram a ser utilizadas na movimentação dos personagens dos games.

A partir de 1998 as primeiras Lan Houses passaram a pipocar por todo o país. O crescimento do setor foi tão rápido que deu um grande estouro em 2002, estimando-se que já existam em: todo território nacional mais 800 casas do gênero, sendo que mais de duzentas estão em São Paulo.

O setor não conta com nenhum tipo de regulamentação no Brasil e por isso vem sendo objeto de polêmica, principalmente quanto aos efeitos dos jogos na formação da personalidade de crianças e adolescentes.

Especialistas no assunto já se movimentam e dão suas opiniões, e a USP, com Carlos Seabra, da Escola do Futuro e Gilson Schwartz, do Projeto Cidade do Conhecimento, se manifestaram por ocasião do encontro promovido pela "ITAÚ CULTURAL" realizado este ano, e um dos argumentos favoráveis aos jogos foi o de que "não há como dizer que os jogos são fundamentais para o desenvolvimento humano, seja no nível social, cultural ou educativo. São o grande instrumento de aprendizado da humanidade. E por mais que haja preconceitos quanto ao seu uso, principalmente relacionados à violência, certo é que a violência surge dos problemas sociais, enquanto que os jogos são na verdade ótimos para educar crianças e adultos para a vida". Esses especialistas têm toda razão, pois os garotos dos morros do Rio de Janeiro, ou de qualquer parte do Brasil, que trabalham no tráfico de entorpecentes, ou praticam os mais hediondos delitos, não ingressaram na criminalidade influenciados por jogos eletrônicos.

Deus seja Louvado

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Não se pode ignorar a rapidez dos avanços tecnológicos, e não acredito que o governo federal, em qualquer esfera de poder, fará apresentar proposição legislativa no sentido de proibir o ingresso de jogos eletrônicos no território nacional. O Brasil já está plugado com o mundo através da Internet, e a partir de 2004, segundo os especialistas da área, mais de 40 milhões de internautas vão consumir jogos on-line. E isso, no meu modesto entendimento, é uma situação impossível de ser evitada.

Assim sendo, nos resta, tão somente, a adoção de medidas que possam amenizar a influência dos jogos eletrônicos em nossas crianças e adolescentes, e neste momento oportuno cabe ao poder público estabelecer limites às empresas que exploram jogos eletrônicos em rede e através da Internet, definir quais são suas responsabilidades e como será o funcionamento dessas casas, e ainda realizar rigorosa fiscalização. A cidade de São Paulo já teve aprovada a lei que regulamenta o funcionamento dessas casas. O Ministério da Justiça, através de Portarias, já indica a classificação etária dos jogos.

Vale também lembrar que a sociedade, aliada às autoridades constituídas do município, deve também realizar intenso trabalho de conscientização dos adultos para que também façam sua parte, ou seja, orientando e impondo limites aos seus filhos.

Em Bebedouro já temos algumas casas em funcionamento, e pela falta de regulamentação tem gerado polêmica e, em função disso, se encontram com suas atividades suspensas.

Bebedouro, Capital nacional da Laranja, 02 de dezembro de 2003.


Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador - PTB

Deus seja Louvado

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033